



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Projeto de Lei 022 /2002

Súmula: Altera o anexo I da Lei Municipal 098/98.

A Câmara Municipal de Carambei, aprovou e Eu Prefeito Municipal de Carambei, Sanciono a Seguinte

LEI

Artigo 1º - Fica alterado o anexo I da Lei Municipal 098/98, conforme segue:

I - O acréscimo de vagas nos seguintes cargos:

a) 03 - Grupo ocupacional - MAGISTÉRIO

<u>vagas</u>	<u>denominação / classe</u>
25	Professor

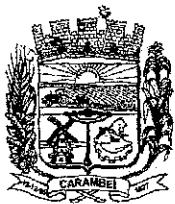
b) 04 - Grupo ocupacional- SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

<u>vagas</u>	<u>denominação / classe</u>
01	Psicólogo

Artigo 2º - Fica acrescido no anexo I da Lei Municipal 098/98, os seguintes cargos:

01 - Grupo ocupacional - MAGISTÉRIO

<u>vagas</u>	<u>denominação / classe</u>	<u>nível</u>	<u>acesso</u>	<u>carga horária</u>
15	Professor/ Licenciatura plena em Educação Física	D	sem acesso	20 Horas
06	Professor/ Licenciatura plena com especialização em deficiência mental	D	sem acesso	20 Horas
02	Professor/Licenciatura plena com especialização em deficiência visual	D	sem acesso	20 Horas



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

02 Professor/Licenciatura plena
com especialização em deficiê-
cia auditiva D sem acesso 20 Horas

Parágrafo Único - Os ocupantes dos cargos de professor do quadro de funcionários desta Administração com as especialidades exigidas no "caput" deste artigo e que já estão exercendo a função preencherão automaticamente as vagas criadas acima sendo que as excedentes deverão ser preenchidas mediante concurso público .

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 19 de Abril de 2002.

NSPR
NORMA SUELI PEREIRA RODRIGUES
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO *Parecer ao Projeto de Lei 022/2002*

Senhora Presidente:

A proposta do Executivo e contida no presente projeto quer alterar a lei 098/98 e seu anexo I, modificando o Grupo Ocupacional Magistério e o Grupo Ocupacional Saúde e Promoção Social, acrescendo número de vagas de Professor e de Psicólogo.

Ainda propôs o Executivo a criação das classes de Licenciatura Plena em Educação Física, em Deficiência Mental, em Deficiência Visual e Deficiência Auditiva.

A Comissão observou, de seus estudos dirigidos, que de fato o Grupo Ocupacional do Magistério não possuía a subdivisão em classes específicas, até porque o concurso público, antes efetivado, somente habilitou o acesso de professores para o quadro geral do magistério.

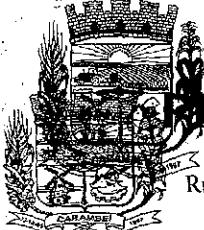
A modificação virá dar melhor disposição funcional para o professorado, aplicando as formações em grau superior para áreas específicas de especialização.

A outro lado o número de vagas indicadas para serem acrescidas, é compatível com as necessidades do ensino no Município, operando-se portanto uma adequação

Apesar destas considerações objetivas e favoráveis com a proposição do Executivo, os aspectos de apuro da técnica redacional legislativa haverão que sofrer algumas correções:

- a) No artigo 1º a expressão "a seguir" substituindo-se por "segue"
- b) A designação "Psicólogo" deve receber correta grafia.

No tocante ao artigo 1º e no inciso 1º, deve ser melhorada a indicação das alíneas, acrescentando-se a letra "a" em substituição a expressão numérica "01" e logo a seguir acrescentando-se o designativo numérico "03" para o Grupo Ocupacional Magistério. A mesma correção operando-se no



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J/M.F) 01.613.765/0001-60
Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

PROJETO DE LEI 022/2001

SÚMULA: Altera o anexo I da Lei Municipal 098/98.

A Câmara Municipal de Carambeí, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

L E I

segue

Artigo 1º - Fica alterado o anexo I da Lei Municipal 098/98, conforme a seguir:

I - O acréscimo de vagas nos seguintes cargos:

01- Grupo ocupacional - MAGISTÉRIO

<u>vagas</u>	<u>denominação/classe</u>
25	Professor
02	Grupo ocupacional – SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL.....

**CAMARA MUNICIPAL
Secretaria**

Protocolado sob N° 022/2001
Em 10 de maio de 2001

Artigo 2º - Fica acrescido no anexo I da Lei Municipal 098/98, os seguintes cargos :

01 – Grupo ocupacional - MAGISTÉRIO

<u>vagas</u>	<u>denominação/classe</u>	<u>nível</u>	<u>acesso</u>	<u>carga horária</u>
15	Professor /Licenciatura plena em Educação Física	D	sem acesso	20 Horas
06	Professor /Licenciatura plena com especialização em deficiê- cia mental	D	sem acesso	20 horas
02	Professor/ Licenciatura plena com especialização em deficiên-			

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 18/12/2001
P.L.H.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambei - Paraná

cia visual D sem acesso 20 horas

(02) Professor/ Licenciatura plena

com especialização em deficiê-
cia auditiva D sem acesso 20 horas

Parágrafo Único – Os ocupantes dos cargos de professor do quadro de funcionários desta Administração com as especialidades exigidas no “caput” deste artigo e que já estão exercendo a função preencherão automaticamente as vagas criadas acima sendo que as excedentes deverão ser preenchidas mediante concurso público.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,
EM 18 DE MARÇO DE 2002.


ALCIDES PEDROSO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Parecer ao Projeto de Lei 022/2002

Senhora Presidente:

A proposta do Executivo e contida no presente projeto quer alterar a lei 098/98 e seu anexo I, modificando o Grupo Ocupacional Magistério e o Grupo Ocupacional Saúde e Promoção Social, acrescendo número de vagas de Professor e de Psicólogo.

Ainda propôs o Executivo a criação das classes de Licenciatura Plena em Educação Física, em Deficiência Mental, em Deficiência Visual e Deficiência Auditiva.

A Comissão observou, de seus estudos dirigidos, que de fato o Grupo Ocupacional do Magistério não possuía a subdivisão em classes específicas, até porque o concurso público, antes efetivado, somente habilitou o acesso de professores para o quadro geral do magistério.

A modificação virá dar melhor disposição funcional para o professorado, aplicando as formações em grau superior para áreas específicas de especialização.

A outro lado o número de vagas indicadas para serem acrescidas, é compatível com as necessidades do ensino no Município, operando-se portanto uma adequação

Apesar destas considerações objetivas e favoráveis com a proposição do Executivo, os aspectos de apuro da técnica redacional legislativa haverão que sofrer algumas correções:

- a) No artigo 1º a expressão "a seguir" substituindo-se por "segue"
- b) A designação "Psicólogo" deve receber correta grafia.

No tocante ao artigo 1º e no inciso 1º, deve ser melhorada a indicação das alíneas, acrescentando-se a letra "a" em substituição a expressão numérica "01" e logo a seguir acrescentando-se o designativo numérico "03" para o Grupo Ocupacional Magistério. A mesma correção operando-se no



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Grupo Ocupacional Saúde e Promoção Social que fique acrescentado da expressão numérica "04", e também acrescendo-se a alínea "b".

Com estas modificações e emendas no próprio corpo deste parecer, os membros da Comissão se põe conforme com o Projeto, o entendendo como necessário para adaptação das classes no Grupo Ocupacional.

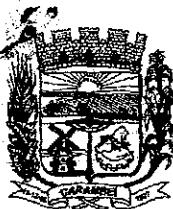
Reveste-se a mensagem do Executivo de aspectos jurídicos - legais e de acordo com os preceitos constitucionais da formação da lei.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 18 de Abril de 2002.


PATRÍCIA KREMER
PRESIDENTE


INÁCIO POVAZ FILHO
MEMBRO


JUCELI RUTHS
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer ao Projeto de lei nº 022/2002

Senhora presidente,

O Projeto apresentado pelo Executivo nesta Casa de Leis, quer adequar o número de professores com as necessidades do ensino municipal, acrescendo número de vagas ao quadro do Magistério e ainda criando classes específicas principalmente para os professores de Educação Física - Licenciatura Plena.

O Projeto certamente ocasionará pequeno aumento no dispêndio com pessoal, mas não superando as previsões orçamentárias.

A outro lado o dispêndio geral com pessoal está contido e limites constitucionais e o quadro específico do Magistério em norma de garantia de utilização de recursos orçamentários, no mínimo em 25% da arrecadação.

Desta forma a Comissão entende o Projeto como adequado às normas antes referidas e bem posto nas questões de aplicação orçamentária.

Somos favoráveis.

Sala das Comissões da Câmara municipal em 18 de Abril de 2002.



Inácio Póvez Filho

Presidente



Juceli Ruths

Membro



Antonio C. R. de Oliveira

Membro